



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 009/2021 – GAB/PREFEITO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes

§ 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º. Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§ 3º. Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 4º. No exercício de atividades descritas no caput deste artigo recomenda-se que o responsável pela atividade:

I - preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021., sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas;

c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco;

d) a realização de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns);

e) a realização de eventos pela administração pública municipal, como reunião, congresso, seminários, workshops, cursos e treinamentos, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 3º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 22:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§ 2º Nas atividades descritas no *caput* deste artigo (inclusive, chácaras e fazendas), e pelo período ali especificado, ficam vedadas a realização de festas de qualquer natureza e eventos (como, por exemplo, shows, casamentos, formaturas, batizados, confraternizações, etc.), bem como o uso de pistas de dança e similares, e ainda, as apresentações artísticas de qualquer natureza, inclusive, por meio de artistas locais.

§ 3º Nas atividades descritas no *caput* deste artigo, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente.

§ 4º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no *caput* e que ofertem alimentos por meio de self-service, haverão de disponibilizar álcool em gel 70% aos consumidores para que estes se sirvam.

Art. 4º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, lojas e o comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação.

Art. 5º Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica:

I - proibido, do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro;

II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas extremas aos templos.

Art. 6º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão - SINEPE MA, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Parágrafo único. No período especificado no *caput*, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem haverão de ser ofertadas, preferencialmente, de modo remoto, para fins de consecução da carga horária letiva e cumprimento do projeto pedagógico.

Art. 7º. Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 8º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, o ordinário funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais, será realizado entre as 8:00h às 12:00h sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público.

§ 1º Os gestores de cada pasta hão de regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes.

§ 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, hão de serem adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19.

Art. 9º. Ficam suspensas, durante o período estipulado no *caput* do art. 2º, as férias deferidas ou prorrogadas dos servidores das áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

§2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2021. São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.